

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000282/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041722/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.113775/2020-31
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS CONCES E DISTRIB DE VEICULOS AUTO DO EST DO AM, CNPJ n. 34.544.064/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DOS SANTOS BRAGA NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS, CNPJ n. 04.395.794/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARLENE AIRES ARGUELLES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados das empresas concessionárias e distribuidoras que realizam a comercialização de veículos automotores de 02, 04 rodas e veículos pesados, implementos e componentes novos, prestam assistência a esses produtos e exercem outras funções pertinentes à atividade, nos termos da Lei N.º 6.729/79 (alterada pela Lei N.º 8.132/90), situadas em todo o Território do Estado do Amazonas, associadas ou não ao Sindicato Patronal conveniente e Vendedores em Concessionárias de Veículos e Congêneres, exceto os diferenciados, com abrangência territorial em Manaus/AM.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA E SALARIO DE INGRESSO

A partir de 01 de setembro de 2020, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com jornada de trabalho de 44 horas, na vigência de seus contratos, piso salarial será de **R\$1.163,00** (Um mil, cento e sessenta e três reais).

Parágrafo Primeiro: Aos empregados remunerados a base de comissão sobre vendas (comissionista puro), caso o valor mensal não alcance o piso salarial da categoria, fica assegurada uma remuneração mínima correspondente ao piso salarial da categoria contemplado no *caput* da cláusula acima.

Parágrafo Segundo: Fica facultada às empresas a possibilidade de alterar a modalidade de salário, mediante termo aditivo ao contrato de trabalho e com anuência do empregado, desde que seja observado o piso.

Parágrafo Terceiro: As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial na vigência do contrato de experiência de seus empregados para as admissões feitas a partir de 1º de setembro de 2020, sendo o contrato de experiência suficiente a justificar eventual diferença salarial entre paradigma e paragonado, afastando-se a incidência do artigo 461 da CLT.

Parágrafo Quarto: Havendo contratação para jornada inferior a 44 horas semanais, será observado o piso, de forma proporcional (contrato a termo e intermitente), nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Quinto: As empresas ficam desobrigadas de registrar na CTPS e contrato de trabalho, percentual de comissão, seja comissionista puro e misto (parte fixa + variável), cuja alteração, se for o caso, poderá ser processada mediante aditivo ao contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: O trabalho intermitente será pactuado entre às partes, com a definição de modalidade e forma de trabalho, além da multa se houver falta do trabalhador.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

A todos os empregados que percebam o piso salarial da categoria e que estejam abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de todo o Estado do Amazonas, filiadas ou não ao SINCODIV-AM e legalmente por este representado, **ajustam a correção salarial, a partir de 1º de Setembro de 2020, no percentual de 2,0% (Dois por cento)** aplicados sobre o salário base percebido em 01 de Setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Com a concessão do percentual previsto no caput desta Cláusula, a Entidade Sindical Obreira dá plena rasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade ou sob qualquer outra denominação ou fundamentos.

Parágrafo Segundo: Não se aplicam aos empregados que exercem cargos de direção e chefia (compreendidos supervisão e outros semelhantes) os reajustes e normas da CCT, ficando facultado a livre estipulação entre às partes acerca da modalidade e condições e normas de contrato de trabalho, nos termos do art. 444 da CLT.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

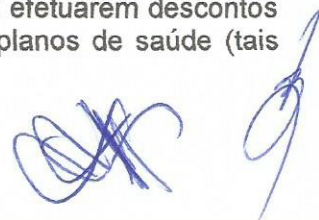
Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer *jus*, será assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado, nos termos do **art. 1º da Lei n. 605/49**.

Parágrafo Único: Os empregados que recebe remuneração mensal mista (parte fixa + variável), o valor dos repouso semanais remunerados sobre a parcela fixa já está embutido no valor mensal ajustado contratualmente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Desde que demonstrada a anuência do empregado, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento ou em verbas rescisórias de seus empregados relativos a planos de saúde (tais como: assistência médica, odontológicas, farmacêuticas, laboratorial).



Parágrafo Primeiro: É vedado às empresas descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes na venda de produtos ou serviços, desde que o empregado tenha observado as normas da empresa e demais requisitos administrativos quando do recebimento dos cheques.

Parágrafo Segundo: Serão estornadas as comissões sobre vendas não efetivadas em virtude de ausência de primeiro pagamento, inclusive na hipótese de cheque sem fundo.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas concessionárias autorizadas a descontarem em folha de pagamento ou em verbas rescisórias, os prejuízos que seus empregados lhes causarem na vigência do contrato de trabalho por dolo e culpa.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas autorizadas a descontar de seus empregados multas de trânsito por infrações cometidas pelo empregado, quando na condução de veículos da empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário, podendo ser enviados por meio eletrônico, desde que haja a discriminação dos valores pagos e respectivos descontos, ficando dispensado de possuir os contracheques assinados pelos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIOS/ABONO E GUELTAS

Nos termos do art. 611-A, inciso XIV da CLT, ajustam as partes a faculdade de as empresas pagarem prêmios/abonos aos empregados, assim considerados as liberalidades e/ou incentivos concedidos pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, através de programas de incentivo, em razão do cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

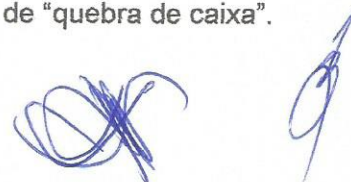
Parágrafo Primeiro - As importâncias pagas a título de PRÊMIOS/ABONO (prêmios de metas vinculadas a performance coletiva e/ou individual, campanhas internas e externas, dentre outros), ainda que mensalmente pagas, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo: GUELTAS - Fica pactuado que as gratificações ou prêmios pagos com habitualidade por terceiro (fornecedor) aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, quando da indicação e negociação de seus serviços e produtos (banco de couro, volante de couro, seguro de automóvel, emplacements, filmes, películas, para-brisas, espelhamento, impermeabilização, hidratação, higienização, nano, etc.) se tratam de GUELTAS e possuem natureza indenizatória e não refletirão na base de cálculo de quaisquer verbas salariais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de Caixa ou prestam serviços assemelhados, haverá um adicional de 5% (Cinco por cento) sobre o piso salarial constante da cláusula terceira, a título de "quebra de caixa".



Parágrafo Primeiro: Por se tratar de parcela de natureza indenizatória, o valor pago a título de "quebra de caixa" não incorpora ao salário do empregado, não repercutindo nas demais parcelas de cunho salarial.

Parágrafo Segundo: A conferência de valores será sempre realizada na presença do empregado e se houver impedimento da parte do empregador, ficará isento de qualquer responsabilidade ou desconto.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - VENDAS A PRAZO

O empregado fica isento pelo inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão Auxílio Refeição, através de cartão, Ticket Refeição, em valor não inferior a R\$12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas de conceder o auxílio refeição de que trata a presente cláusula, aquelas empresas que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ou em restaurantes/lanchonetes conveniadas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

Na ocorrência de morte decorrente de acidente de trabalho, será paga aos dependentes comprovadamente habilitados no INSS, uma indenização correspondente ao valor de 02 (dois) pisos da categoria. E havendo invalidez permanente decorrente das condições e ambiente de trabalho, as empresas se obrigam a pagar ao empregado uma indenização correspondente ao valor de 02 (dois) pisos da categoria.

Parágrafo Único: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmios equivalentes, ou planos benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes a título de ajuda funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescente, o valor correspondente a 02 (dois) pisos da categoria.

Parágrafo Único: No caso que a empresa possua condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante que receber Aviso-Prévio deverá no decurso do mesmo, ou até 30 (trinta) dias após a demissão, apresentar Atestado Médico comprobatório da gravidez, sob pena de não ter direito a estabilidade gravídica.

Parágrafo Único: Mediante comunicação no Aviso Prévio, a empresa cientificará a empregada de que deve apresentar Atestado Médico na hipótese de se encontrar gestante, de acordo com o caput desta Cláusula.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO LABORAL - MODALIDADES DE DESLIGAMENTO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas indenizatórias deverá ser feito de acordo com o art. 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: No caso de pagamento de rescisão através de depósito em conta bancária de titularidade do empregado, esta deve apresentar o comprovante de pagamento, no ato da rescisão.

Parágrafo Segundo: Em caso de pedido de demissão, caso seja exigido cumprimento integral do aviso prévio e haja recusa pelo empregado, a empresa poderá descontar os dias de aviso não trabalhados no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e vedado o aviso prévio trabalhado, salvo quando se tratar de ocupante de cargos técnicos, analistas e de confiança, quando requisitado.

Parágrafo Quarto: É facultado as empresas procederem a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que possuem mais de um ano de serviço no sindicato da categoria e, sob as penas da Lei, a efetuarem o pagamento das verbas rescisórias até o dia 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa, conforme preceitua o **Art. 477 § 6º da CLT**.

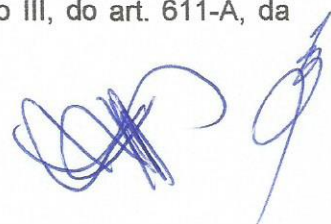
Parágrafo Quinto: Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

Parágrafo Sexto: O ato de assistência na rescisão contratual, para o trabalhador e empregador é **facultativo**, em dia e hora de sua preferência (desde que obedecendo os prazos legais), e ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinado as despesas do setor competente do sindicato profissional no valor de R\$50,00 (Cinquenta reais) por homologação.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA INTERVALAR

Fica ajustado entre os sindicatos convenentes, que empregado e empregador poderão ajustar, mediante acordo individual de trabalho, a redução da jornada intervalar, nos termos do inciso III, do art. 611-A, da CLT.



Parágrafo Único: O empregado que optar pela redução do intervalo poderá ainda, optar por chegar 30 (trinta) minutos mais tarde ou sair 30 (trinta) minutos mais cedo do trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, MECANISMOS DE CONTROLE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os sindicatos convenientes ajustam que a jornada semanal de trabalho de todos os empregados abrangidos por essa CCT será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prevalecendo-se do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, em conformidade com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Ajustam os sindicatos convenientes o direito de se praticar o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária, adotando, para tanto, o sistema de BANCO DE HORAS, por meio de acordo individual de trabalho e/ou termo aditivo ao contrato de trabalho, na hipótese de compensação em período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Na hipótese de BANCO DE HORAS anual, somente por meio de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária realizada pelo empregado, fará jus ao recebimento das horas extras não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Caso haja saldo negativo no banco de horas do empregado quando da rescisão, serão deduzidos os valores destas horas negativas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão, das parcelas rescisórias a que fizer jus o empregado.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado que, para fins de compensação, o limite de horas positivas a ser levado a registro no Banco de Horas é de 02 (duas) horas diárias.

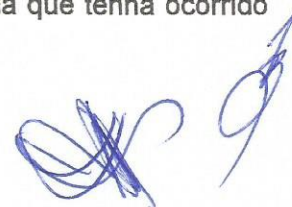
Parágrafo Quinto: Fica convencionado que a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação individual e/ou coletivo de jornada e o banco de horas.

Parágrafo Sexto: Fica ajustado entre os sindicatos convenientes que os empregados que recebem modalidade de pagamento como "comissionista puro", farão jus somente ao adicional de horas extras, nos termos da Súmula 340 do TST, aplicando-se também na parte variável em relação ao comissionista misto.

Parágrafo Sétimo: Na vigência da CCT, as empresas poderão ajustar diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornada com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repouso semanais, sendo que a jornada suprimida será compensada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma em que vier a ser pactuada pelas partes.

Parágrafo Oitavo: Na vigência da CCT, as empresas poderão ajustar diretamente com seus empregados, convencionando na forma do § 4º do artigo 74 da CLT para que o registro de ponto seja realizado apenas por exceção à jornada regular de trabalho prevista no contrato.

Parágrafo Nono: Em razão da perda da eficácia da MP 927/2020 em 19.07.2020 e considerando os acordos individuais firmados com os empregados de banco de horas para compensação posterior das horas não trabalhadas, firmado com vistas a garantir emprego e renda, com prazo de 18 meses para compensação ao fim do estado de calamidade pública, ajustam as partes que será mantido os termos dos acordos individuais, contudo, o prazo de compensação será de 12 (doze) meses, ainda que tenha ocorrido a suspensão do contrato de trabalho e/ou redução da jornada e salário.



Parágrafo Décimo: Ajustam as partes que as empresas poderão estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, por meio de Acordo Individual de Trabalho, cuja remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam os arts. 70 e 73 da CLT.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva e o Sindicato Laboral estabelecem uma taxa no valor de somente um (01) piso da categoria por implantação do banco de horas e para renovação do banco de horas o valor 50% (cinquenta por cento) do valor do piso da categoria.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA ACORDADA

As empresas poderão acordar com seus empregados redução de jornada de trabalho, mediante "Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho", no qual poderá ser ajustado salário proporcional à nova jornada a ser laborada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TELETRABALHO

Os empregados subordinados ao trabalho a distância, no formato de teletrabalho, deverão ajustar com o empregador as condições e normas de trabalho no contrato de trabalho e não estarão sujeitos a controle de jornada, podendo haver alteração do regime de trabalho, passando a ser presencial, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica terminantemente vedada a abertura dos Concessionários de veículos automotores de duas (02), quatro (04) rodas e veículos pesados (CBO 45.11.1-CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÃO), filiadas ou não ao SINCODIV, aos domingos e feriados federais, estaduais e municipais, exceto para realização de inventário interno.

Parágrafo Único: Fica permitida a abertura aos domingos, feriados federais, estaduais e municipais, assim como a participação e/ou comercialização EXTERNAS, desde que em:

1. Loja, quiosque, exposição ou atividade similar em shoppings centers, pertencentes a qualquer das concessionárias regulamentadas ou não por este instrumento;
2. Stand, tenda ou similar, com ou sem exposição de veículos, em eventos externos não originados pela concessionária ou montadora, tais como feiras agropecuárias, gastronômicas, automotivas, náuticas, de decoração ou de outra temática, festivais municipais ou regionais, festas religiosas, eventos musicais ou eventos externos similares.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES



Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados, obrigam-se ao fornecimento gratuito dos uniformes quando da admissão e mediante a necessidade de troca (sempre com a devolução do inservível), entregues contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

Parágrafo Único: Em caso de desligamento da empresa, o empregado deverá devolver os uniformes e todos os materiais e equipamentos disponibilizados pela empresa.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurada aos empregados em tratamento de saúde ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico ou pelas partes desde que comprovado por receituário e indique a necessidade premente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados fornecidos aos associados ou não do SINDICATO DOS EMPREGADOS, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo poderão ser aceitos, caso as empresas não possuam departamento médico credenciado pelo SUS ou Convênio Médico Particular para seus funcionários.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o trabalhador terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão para entregar o atestado médico/odontológico/oftalmológico, na empresa, pessoalmente ou através de terceiros, sob pena de ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Segundo: O atestado médico deverá obedecer aos requisitos e exigências legais e regulamentares, sob pena de recusa.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica convencionado que as empresas poderão liberar os dirigentes sindicais que forem convocados com a finalidade de reunião de Diretoria ou Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação, podendo ausentar-se do serviço por 01(um) dia ao mês, a critério da empresa, sem perda de sua remuneração, se assim as partes convencionarem.

Parágrafo Único: A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas somente ficam obrigadas a descontar de todos os empregados sindicalizados, se houver prévia e expressa autorização, a importância de 01(um) dia de remuneração do salário base da categoria, recolhendo anualmente a importância através de guia específica, fornecida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS** no mês de **Setembro de 2019** e recolhendo até **10.10.2019** na conta corrente do Sindicato Laboral, Agência: **020**, C/C.: **00008-12** – Caixa Econômica Federal, ou sede do sindicato, na Rua Saldanha Marinho, nº **606**, sala **28**, Sobreloja. Fone **3234-4380**.

Parágrafo Único: Ficam as empresas orientadas a se absterem de praticar qualquer ato objetivando impedir a associação de seus empregados que é assegurada constitucionalmente, sob pena de não cumprido o estabelecido neste parágrafo incorrerem nas medidas legais (crimes contra a organização do trabalho), incumbindo ao sindicato profissional a comprovação da filiação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, cuja relação será apresentada pelo sindicato na forma da lei, à mensalidade associativa no valor de **R\$25,00** (vinte e cinco reais). O valor apurado será depositado na conta corrente do Sindicato Laboral, Agência **020**, Conta Corrente **00008-12** – Caixa Econômica Federal ou diretamente na Tesouraria do Sindicato, situada na Rua Saldanha Marinho, **606** – Edifício Alfredo Cunha – Sobreloja **28**, Centro, Manaus/AM, acompanhada da relação dos empregados com respectivos valores, *e-mail* e telefone celular.

Parágrafo Primeiro: A associação dá direito ao empregado usufruir de seguro de vida por morte acidental (cobertura de **R\$10.000,00**), Assistência e Auxílio Funeral por Morte Acidental (cobertura de **R\$5.000,00**), descontos em entretenimento, cultura e lazer, a partir de **7%** a **70%**, Seguro de DMHO (Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas por Acidente) cobertura de **R\$5.000,00** por ocorrência, Seguro de Invalidez Total ou Parcial por Acidente (cobertura **R\$10.000,00**), participações em sorteios mensais no valor de **R\$5.000,00** e atendimento jurídico gratuito.

Parágrafo Segundo: O empregado associado que tiver interesse em incluir seus dependentes para usufruírem dos serviços, pagará taxa mensal adicional no valor de **R\$25,00** (vinte e cinco reais).

Parágrafo Terceiro: Como incentivo a sindicalização as empresas permitirão que a adesão do empregado ao quadro associativo seja efetuada no setor de recursos humanos, mediante o preenchimento da ficha associativa que será disponibilizada pelo Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto: O Sindicato informará para as empresas as inclusões e exclusões de associados no seu quadro associativo até o dia **15** de cada mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADOS

As empresas poderão colocar nos seus quadros de aviso as comunicações de interesse do **SINDICATO DOS EMPREGADOS**, devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da empresa com antecedência mínima de até **48** (quarenta e oito) horas, posterior o recebimento, podendo ser recusado se o assunto contrariar interesses patronais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

A divergência resultante da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva, será dirimida através de negociação entre as partes contratantes.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

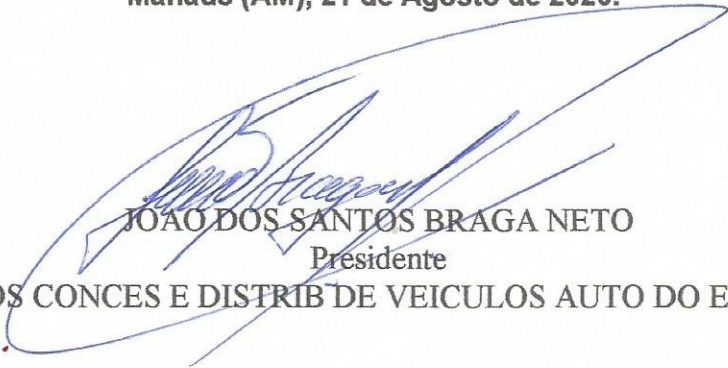
Na hipótese de violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção será devida uma multa de 50%o piso da categoria, a ser pago pela parte que descumprir qualquer das cláusulas desta convenção revertendo-se em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições


CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSINATURAS

E por estarem assim os convenientes, justos e contratados, na melhor forma de direito, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e para um único efeito, na forma dos Incisos XXVI, do art. 7.º e III, do art. 8.º, da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Manaus (AM), 21 de Agosto de 2020.



JOÃO DOS SANTOS BRAGA NETO
Presidente
SIND DOS CONCES E DISTRIB DE VEICULOS AUTO DO EST DO AM



ANA MARLENE AIRES ARGUELLES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS